

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS**

CONCORRÊNCIA nº 90001/2025

CADERNO DE ESCLARECIMENTO – II

PERGUNTA - É correto o entendimento que para a pontuação máxima na Capacidade de Atendimento - Relação de Principais Clientes - assim como ocorre em outras Concorrências idênticas do Governo Federal, clientes do Poder Executivo estadual e/ou clientes de órgãos de classe, como OAB, CRM, CREAs, etc....se equivalerão a clientes do Poder Executivo Federal, até porque muitos contratos com estes clientes são maiores que dos próprios órgãos do executivo federal?

RESPOSTA - Informamos que o julgamento da Capacidade de Atendimento, conforme previsto no item 2.3.2 do Anexo II – Apresentação e Julgamento das Propostas Técnicas do Edital, será realizado exclusivamente pela Subcomissão Técnica, a ser sorteada conforme as disposições legais.

A Subcomissão Técnica possui autonomia para atribuição de notas e fundamentação das pontuações, conforme critérios objetivos estabelecidos no edital, nos termos do art. 6º, §3º, da Lei nº 12.232/2010. Portanto, a avaliação quanto à equivalência entre os clientes apresentados pelas licitantes e os parâmetros do edital caberá unicamente à referida Subcomissão, que deliberará com base nos documentos apresentados e nos quesitos definidos.